LEI Nº 2.292, DE 30 DE MAIO DE 1995

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.361/1996

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL A SOCIEDADE BOM BOSCO PARA A INFANCIA E JUVENTUDE. REVOGA A LEI 2.269/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Superintendência Município de Educação – SUMED, autorizado a conceder, mensalmente à sociedade Bom Bosco para a infância e juventude, uma subvenção no valor de R$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais), por 04 (quatro) meses e R$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais) por 09 (nove) meses, a partir de 01/01/1995.

Parágrafo único: A subvenção referida nesta artigo deverá ser gasta, a título de ajuda, com 34 (trinta e quatro) adolescentes, que atuarão junto ás escolas da rede municipal de ensino como aprendizes de jardineiro.

Art. 2º – Fica, ainda, a SUMED, autorizada a proceder à abertura de um crédito especial da quantia de R$ 17.660,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Sessenta Reais), para a abertura das despesas de 12 (doze) meses mais 13º salário, no seguinte programa:

3.2.0.0 – TRNSFERÊNCIAS CORRENTES.
3.2.3.0 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1 – SUBVENÇOES SOCIAIS

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º /01/95.

Art. 4º – Revogam se as disposições em contrário, em especial, na totalidade, e lei nº. 2.269/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de MAIO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete